**RESOLUÇÃO N°. 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Aprova o Plano Municipal de Serviços da Rede de Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e jovens de Gaspar/SC.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal no. 8742, de 07 de dezembro de 1993, conferida pela Lei Municipal no. 1648/97.

**CONSIDERANDO:**

* Ata do CMAS nº 18/2014, de 17 de dezembro de 2014;
* Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
* Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente de (ECA);
* Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
* Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
* Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
* Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
* Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;
* “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes” – Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
* Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Serviços da Rede de Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e jovens de Gaspar/SC para o período de 2015/2017, com as seguintes ressalvas:

I - Fazer menção no corpo do Plano, as especificações constantes nas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009, bem como mencionar informações quanto aos egressos;

II – Realizar por parte do gestor municipal audiência Pública para apresentação do referido plano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gaspar, 17 de dezembro de 2014

|  |  |
| --- | --- |
|  **ELOIZA C. PROBST** **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social** |  |